

MEMORANDO EXTRAORDINÁRIO TRIBUTÁRIO

RECEITA ALTERA ENTENDIMENTO SOBRE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALE-ALIMENTAÇÃO

Na última sexta feira (25/01) foi publicada a Solução de Consulta - Cosit 35/2019, que alterou o entendimento da Receita Federal acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação.

A nova Solução de Consulta afasta o entendimento firmado na Solução de Consulta - Cosit 288/2018, que incluía o referido auxílio na base de cálculo da Contribuição quando pago em dinheiro, ticket ou cartão. Com a revogação do ato anterior, a Receita fixa o posicionamento para excluir o auxílio alimentação pago por meio de tíquete ou cartão.


O entendimento foi baseado na Reforma da Legislação Trabalhista (Lei 13.467), art. 457 - §2º, o qual prevê que as verbas de auxílio-alimentação, entre outras, não integram a remuneração do empregado, excluindo-se de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Com o advento da Solução de Consulta 35/2019, o cenário administrativo tende a mudar, sendo excluídos os auxílios-alimentação que são concedidos via tíquete ou cartão, mantendo-se a incidência da contribuição sobre os auxílios-alimentação pagos em dinheiro.

Em síntese, exclui-se da base de cálculo da contribuição o auxílio-alimentação prestado através de alimentos em sua forma literal e o prestado através de tíquete ou cartão, restando à incidência sobre os valores pagos em dinheiro e outras modalidades.

Cumprе destacar que o entendimento será aplicado somente as apurações posteriores a data 11/11/2017, quando entrou em vigor a nova legislação trabalhista que trouxe consigo a alteração. Para as apurações anteriores, mantém-se a incidência.

Peluso, Stupp e Guaritá Advogados
Avenida Angélica, nº 2.582, 8º andar
CEP 01228-200 - Consolação, São Paulo/SP
www.psg.adv.br

Enviado pela
 sendinblue